



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 1044, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

*Aprova o Perfil
da Família
Beneficiária da
Reserva
Extrativista do
Rio Ouro Preto.
Processo
02119.002154/2017-
91*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638, de 14 de junho de 2018 da Casa Civil-Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02119.002154/2017-91, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

Art.1º A família beneficiária da Reserva Extrativista (Resex) Rio Ouro Preto é aquela que atende, cumulativamente, os três critérios a seguir:

I. Morar permanentemente na Resex desde a data de sua criação.

II. Dependere da Resex para a reprodução social e econômica, sendo a renda das famílias, excluídos os auxílios e benefícios, formada a partir do extrativismo e/ou da agricultura familiar.

III. Identificar-se como população tradicional e ter como atividade produtiva o extrativismo e/ou a agricultura familiar, utilizando historicamente os recursos naturais e o território da Unidade de Conservação para a continuidade de seus modos de vida.

Parágrafo Único. Os núcleos familiares descendentes das famílias a que se refere o inciso I, ou seja, as futuras gerações da Resex, também se enquadrarão neste critério, desde que mantenham o mesmo hábito de ocupação do território.

Art. 2º Define-se como usuário da Resex Rio Ouro Preto três categorias:

I. Usuários temporários: são aquelas famílias com histórico de uso e ocupação do território, porém em condições de afastamento parcial ou temporário, não residindo e não dependendo da Resex no momento atual.

II. Usuários moradores, compreendendo dois grupos específicos:

a) Agricultores e família de agricultores não identificados pelos critérios que definem a família beneficiária, mas reconhecidos como moradores pelo Conselho Deliberativo, Associações e Comunidades, uma vez que já ocupavam o território da Resex quando de sua criação e por respeitarem os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, integrando a categoria *usuário morador* até que os procedimentos de regularização fundiária sejam efetivados.

b) Moradores com atuação profissional na Resex: professores, profissionais da saúde, religiosos, prestadores de serviço, funcionários públicos, entre outros que exercem atividades profissionais de interesse social e reconhecidas pelo Conselho Deliberativo da Resex.

III. Usuários eventuais: pesquisadores e visitantes, além de outros perfis reconhecidos pelo Conselho Deliberativo da Resex.

Art. 3º O processo de retorno dos usuários temporários à condição de família beneficiária é possível a partir de avaliação do Conselho Deliberativo, observados os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação.

Art. 4º Os casos omissos e específicos serão tratados pelo Conselho Deliberativo, considerando os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 05/12/2018, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4258911** e o código CRC **2750D34B**.